
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 424/2024

Lagoa Salgada/RN, 30 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício com estampido no município de Lagoa Salgada/RN, em proteção aos animais, idosos, bebês e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras populações sensíveis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Lagoa Salgada/RN, uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Parágrafo único. Esta proibição aplica-se a locais públicos e privados, abertos ou fechados, em todo o território do município. Serão abertas exceções para soltura de fogos com estampido no dia da emancipação política do município e nas festividades da padroeira da cidade.

- 7 de Maio (Emancipação Política)

- 8 de Dezembro (Festa da Padroeira)

Art. 2º É permitido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, desde que não emitam ruídos superiores a 85 decibéis, medidos a uma distância de 100 metros do ponto de detonação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira autuação;
- II - Multa no valor de R\$ 200,00 a 500,00 para pessoas físicas e jurídicas, podendo ser dobrada em caso de reincidência;
- III - Apreensão dos produtos irregulares, quando aplicável.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de proteção animal e ações de conscientização sobre o uso responsável de fogos de artifício.

§2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal ou a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, detalhando os critérios técnicos, as medidas de fiscalização e as penalidades aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:3552C224

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2025. Edição 3446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>